

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 24 de novembro de 2009.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 5.775

De 24 de novembro de 2009.

Cria regras que definam a concessão do direito à falta abonada, conforme trata o artigo 134 da Lei Complementar nº. 474/2006 e dá outras providências.

TOSHIO MISATO, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de se criar regras que definam a concessão do direito à falta abonada, conforme trata o artigo 134 da Lei Complementar nº. 474/2006.

DECRETA:

Art. 1º. As faltas abonadas são consideradas como de efetivo exercício para efeito de contagem de tempo de serviço e não poderão ser descontadas por ocasião do pagamento de remuneração mensal do servidor.

Art. 2º. A sua concessão dependerá de solicitação formalizada antecipadamente em 5 (cinco) dias úteis pelo servidor, através de requerimento próprio, vistado pela Chefia imediata, cujo modelo faz parte integrante do presente como Anexo I, e encaminhada a Coordenadoria de Recursos Humanos para o devido registro.

Art. 3º. Havendo mais de uma solicitação no mesmo local de trabalho de diversos servidores, este será deferido à um dos requerentes pela Chefia imediata, devendo ser obrigatoriamente preservada a garantia de continuidade de prestação de serviços à população.

§ 1º. Deverá ser adotado o sistema de rodízio obrigatório e de conhecimento de todos os servidores interessados, quando houver coincidência de datas.

§ 2º. Havendo a impossibilidade de deferimento para o dia solicitado é obrigatório o acordo entre as partes, que possibilite ao servidor exercer o seu direito de oportunidade.

Art. 4º. A ausência ao serviço por tempo inferior à meio período, desde que comprovada a ausência por motivos médicos, odontológicos, judiciais, policiais e outros de comprovada necessidade e que não justifiquem a perda do dia de serviço serão abonadas pelo superior hierárquico, desde que o servidor apresente Declaração do ocorrido.

Art. 5º. O direito à falta abonada uma vez solicitada pelo servidor, deferida pela sua Chefia imediata e registrada pela Coordenadoria de Recursos Humanos, não mais poderá ser cancelada.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 24 de novembro de 2009.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO

Secretário Municipal de Administração

REQUERIMENTO DE ABONO DE FALTA

(Art. 134 da Lei Complementar nº.474 - Decreto nº. 5.775/2009)

Eu, (Nome do Servidor), ocupante do cargo de (cargo), requeiro à Vossa Senhoria se digne a conceder-me o abono de falta a que tenho direito, nos termos do artigo 134 da Lei Complementar nº. 474/2006, regulamentado pelo Decreto nº. 5.775/2009, para o dia (fornecer a data).

Nestes termos pede deferimento.

Ourinhos _____ de _____ de _____

(assinatura do servidor)

Deferimento:

de acordo

cancelado, nos seguintes termos:

(Chefia Imediata)

Ilmo. Sr.

(nome da Chefia Imediata)

(Cargo da Chefia Imediata)

Anexo Falta Abonada – Decreto nº. 5.775



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 5.776

De 26 de novembro de 2009.

Convoca a 4ª Conferência Municipal da Cidade e dá outras providências.

TOSHIO MISATO, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº. 5.790, de 25 de maio de 2006, da Resolução Normativa nº. 10, de 30 de junho de 2009, do Ministério das Cidades, e do Decreto Estadual nº. 54.703, de 21 de agosto de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 4ª Conferência Municipal da Cidade, a se realizar no dia 14 de dezembro de 2009, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º. A 4ª Conferência Municipal da Cidade desenvolverá seus trabalhos a partir do lema “Cidades para todos e todas com gestão democrática, participativa e controle social” e do tema “Avanços, dificuldades e desafios na implementação da política de desenvolvimento urbano”.

Art. 3º. O Prefeito Municipal instituirá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante portaria, a Comissão Preparatória Municipal.

Parágrafo único. À Comissão Preparatória Municipal caberá definir critério para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 26 de novembro de 2009.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO

Secretário Municipal de Administração